



PREFEITURA DE ÁGUAS VERMELHAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.581/0001-73

Setor de Licitação

Adm. 2017/2020 "Um novo tempo para todos"



CONTRATO N.º 127/2017

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE ÁGUAS VERMELHAS-
MG E VIVIAN LORENA SILVA**

I - CONTRATANTES: MUNICIPIO DE ÁGUAS VERMELHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua São Vicente, 164, Centro, 39.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.414.581/0001-73 doravante denominada CONTRATANTE, e a Senhora **VIVIAN LORENA SILVA**, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF: 068.717.039-24 e RG/MG-12.060.657, residente e domiciliado na Rua Ceará, 321, Campo Novo, Águas Vermelhas/MG.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o *Prefeito Municipal, Sr. VALDECY JOSÉ DE SOUZA*, brasileiro, casado, portador do CPF nº 189.943.346-53 e RG M 1582.995, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, nº 183, Novo Progresso, em Águas Vermelhas/MG, Representa o(a) CONTRATADO(A) a Sra. **VIVIAN LORENA SILVA**, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF: 068.717.039-24 e RG/MG-12.060.657, residente e domiciliado na Rua Ceará, 321, Campo Novo, Águas Vermelhas/MG.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 78/2017, gerado pelo Pregão Presencial nº030/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS/FEIRANTES, COM VEICULO TIPO ONIBUS, CAPACIDADE MINIMA 40 PASSAGEIROS, conforme termo de referência, item 2.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- I Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- IV Manter o/a veículo/máquina em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.
- V - Manter o/a veículo/máquina com todos os dispositivos de segurança exigidos pelo Código de Transito Brasileiro.



PREFEITURA DE ÁGUAS VERMELHAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.581/0001-73

Setor de Licitação

Adm. 2017/2020 "Um novo tempo para todos"



- VI - Responder pela segurança total durante a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso;
- VII - Manter sempre atualizado com os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Conductor, compatível com o veículo disponibilizado; 2) Comprovante de inspeção semestral do veículo disponibilizado, fornecido pelos órgãos competentes; 3) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura, dispensável para as máquinas.
- VIII - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.
- IX- O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajas adequados.
- X - Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes na alínea VII deste item do mesmo.
- XI - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) CONTRATADO(A);
- II Notificar, formal e tempestivamente, o(a) CONTRATADO(A) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III - Notificar o(a) CONTRATADO(A) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços deverão ser iniciados de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela de Secretaria Municipal de Agricultura.

3.2 - Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação do Código de Transito Brasileiro.

3.3 - Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento na execução dos serviços, deverá o(a) CONTRATADO(A), providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimado para contratação é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais por viagens. Sendo estimando 4 viagens por mês.



PREFEITURA DE ÁGUAS VERMELHAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.581/0001-73

Setor de Licitação

Adm. 2017/2020 "Um novo tempo para todos"



4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros.

4.4 - O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas-MG, em até 15 (quinze) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:
09.01.02.20.605.0035.2104.33903600- ficha 696
09.01.02.20.605.0035.2104.33903600- ficha 697



PREFEITURA DE ÁGUAS VERMELHAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.581/0001-73

Setor de Licitação

Adm. 2017/2020 "Um novo tempo para todos"



8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato.



PREFEITURA DE ÁGUAS VERMELHAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.581/0001-73

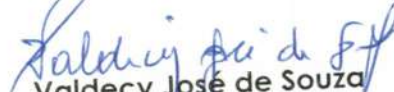
Setor de Licitação

Adm. 2017/2020 "Um novo tempo para todos"



E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Águas Vermelhas, 01 de agosto de 2017.


Valdecy José de Souza
Prefeito Municipal


Vivian Lorena Silva
CPF: 068.717.039-24

Testemunhas:

- 1.
- 2.